



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer ao Novo Texto do Projeto de Lei Complementar nº 588/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Servente Merendeira, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Renato Carlos de Figueiredo, em 30 de abril de 2024.

Presidente da Comissão de Educação

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar 588/2023, foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 08/04/2024.

O projeto veio acompanhado de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas.

O Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 08/04/2024, para a devida publicidade, e após, seguindo o trâmite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Em 18 de abril de 2024 o projeto de lei foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento.

Ocorre que em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento do dia



18/04/2024 verificou que o texto do projeto contava com um valor de remuneração diferente do impacto financeiro.

Assim, embora a comissão tenha deliberado no sentido de solicitar esclarecimento a respeito, antes de encaminhado o expediente ao Poder Executivo, este já enviou novo texto, corrigindo o equívoco.

O novo texto foi encaminhado através da mensagem nº 35/2024 em 22/04/2024 e lido na 12ª sessão ordinária para a devida publicidade externa, sendo encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que em reunião do dia 24/04/2024 exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade.

O novo texto ao projeto foi encaminhado para CFO, que emitiu parecer favorável à tramitação do projeto por considerar que o projeto possui adequação orçamentária/financeira, atendendo à LRF e demais legislação pertinente, solicitando o encaminhamento do projeto a esta Comissão para análise do mérito.

Desta forma, em 25/04/2024 o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, **manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais**, saúde, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudo;

II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde;

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

O Projeto em análise pretende criar no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, 07 (sete) vagas para o Emprego Público de “Servente Merendeira”, que passa a integrar os Anexos correspondentes da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991.

De acordo com o projeto a jornada de trabalho das serventes merendeiras (pertencentes ao Grupo III – Nível I da Lei 1.144/1991) será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$2.110,54, levando em consideração o impacto apresentado e a tabela dos servidores públicos da Lei 1.144/1991.

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte à época, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que justifica que o Projeto de Lei visa criar vagas de serventes merendeiras para atender os novos Centros de Educação Infantil e o aumento de alunos na Rede Municipal de ensino, além da abertura de



mais uma escola (Deputado Joaquim Ramos).

Anexo ao projeto consta o estudo de impacto orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Já a Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que o projeto possui a adequação orçamentária necessária, atendendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação examinar o mérito do projeto para o município.

Passo à análise do mérito.

Conforme exposto nos documentos apensados ao projeto (Estimativa de Impacto orçamentário/financeiro, Declaração da Ordenadora de despesas e Exposição de Motivos), as sete vagas de serventes merendeiras visa atender os novos Centros de Educação Infantil e o aumento de alunos na Rede Municipal de ensino, além da abertura de mais uma escola (Deputado Joaquim Ramos).

Ainda, considerando as alegações apresentadas na Exposição de Motivos da Secretária de Educação, anexada ao Projeto inicial, em que a Secretária Municipal de Educação destaca que, atualmente, no quadro efetivo há um número insuficiente de serventes merendeiras, impossibilitando a Secretaria de Educação de realizar um atendimento adequado e de qualidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, observa-se que o projeto pretende atender parte da necessidade da criação de vagas de serventes/merendeira para atender a demanda deste profissional nas escolas/Creches da rede pública municipal.

Ressalta-se que as serventes-merendeiras desempenham papel de fundamental importância nas unidades escolares, que não se limita simplesmente à preparação de alimentos e à higienização dos espaços que irão repercutir em uma melhora da aprendizagem e desenvolvimento escolar do aluno, mas também exercem papel relevante na educação das crianças e adolescentes, através do cuidado e do afeto, o que deve ser reconhecido.

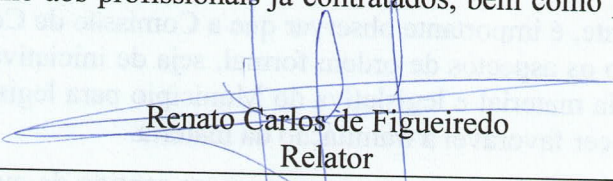
As merendeiras/serventes, além de serem o elo entre a alimentação escolar e o aluno, ensinam aos alunos bons modos, como devem se alimentar e a se preocuparem com a higiene.

Ademais, conforme documento anexado por esta comissão existe edital em vigor, necessitando da criação das referidas vagas para suprir a necessidade da secretaria de educação.

Neste sentido, no mérito, voto favorável ao projeto, por compreender a importância deste profissional e que existe uma demanda por novas contratações que cresce, anualmente, com o crescimento do número de alunos atendidos pela rede de ensino.

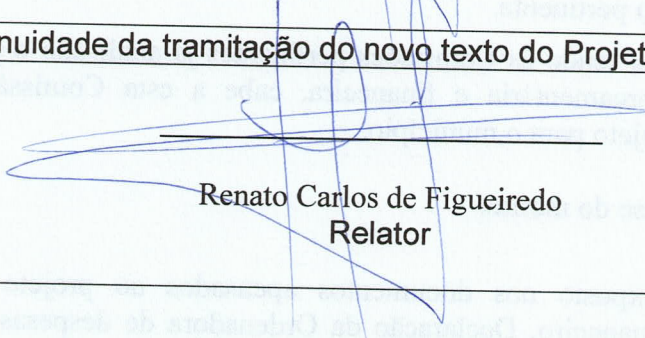


No entanto, requer-se uma atenção especial da administração municipal para realizar um planejamento visando as condições necessárias (financeiras/orçamentárias) para criação e contratação do número de profissionais adequado, a fim de não ocasionar uma sobrecarga de trabalho aos profissionais já contratados, bem como para atender aos alunos com qualidade.


Renato Carlos de Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do novo texto do Projeto de Lei nº 588/2024


Renato Carlos de Figueiredo
Relator

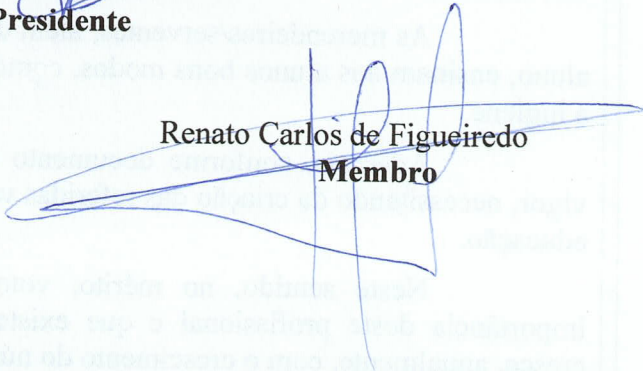
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 30 de abril de 2024, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do novo texto ao PLC nº 588/2024.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.


Matheus Paladini Pereira
Presidente

ausente
Thiago da Rosa
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro